



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Vermelho)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para criar a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, assim como inclui nova categoria de unidade de conservação - Estrada-Parque.

Art. 2º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....

VIII – Estrada-Parque.
.....

Art. 21-A. A Estrada-Parque é uma via rural - estradas e rodovias – definida na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, aberta à circulação pública.” (NR)

Art. 3º Fica criada a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, a ser implantada no histórico leito do Caminho do Colono, situada entre o km 0 e o km 17,5 da PR-495.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo criar a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu, de modo a restaurar as relações socioeconômicas e turísticas nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Importante considerar a tramitação pretérita do PL nº 7.123/2010, que também busca criar a Estrada-Parque Caminho do Colono, de modo que se faz necessário fazer algumas considerações sobre o mérito e a difícil aplicabilidade das normas almejadas pela proposição citada.

Consta nesse projeto muitas exigências operacionais e contratuais, como a implantação de guaritas, o controle do horário de acesso e circulação, a utilização de redutores de velocidade, os facilitadores de passagens para animais, e o tipo de material a ser usado com a vedação do asfaltamento de qualquer parte do percurso. Essas exigências devem constar no projeto de construção e em suas especificações técnicas, sendo inadequado constar em lei, pois qualquer evolução tecnológica de construção e de gestão podem ficar inviabilizados devido a rigidez da legislação.

Há também a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, cobrança já prevista na vasta legislação sobre licenciamento ambiental, como a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), entre outras. Isso demonstra que o PL nº 7.123/2010, possui inconsistências que devem ser discutidas nesta legislatura.

Este projeto vai muito além da resolução de um problema de logística no Estado do Paraná, uma vez que corrige essa histórica injustiça que foi o fechamento da Estrada do Colono e atende ao clamor social de décadas do povo paranaense, resgatando a história e as relações socioeconômicas, ambientais e turísticas da região.

Sendo assim, o poder público não pode criar políticas que cerceiam o uso equilibrado e consciente do meio ambiente, dificultando a integração do Parque Nacional do Iguaçu com a região. Quem é contra a abertura da Estrada do Colono não conhece a realidade local, e, sobretudo, despreza as demandas do povo paranaense.

A abertura da estrada contribuirá com a preservação da fauna e da flora dessa unidade de conservação, elevando, inclusive, o nível de consciência da população. Haverá uma compreensão positiva da população acerca do Parque Nacional do Iguaçu, uma vez que um meio ambiente equilibrado serve a todos, mas uma unidade de conservação isolada não cria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefícios à população, tão pouco aumenta à compreensão de sua importância.

A população, por meio das entidades representativas, já está mobilizada e discutindo sobre o tema. Essa estrada será incluída na rota do turismo internacional, gerando também dividendos para a região. O povo pugna por sua reabertura, na certeza de que o desenvolvimento sustentado e organizado voltará àqueles municípios, sob a perspectiva de uma oportunidade vibrante para o turismo e também para a agricultura em benefício da coletividade.

Desse modo, considerando a relevância social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2019.

Dep. VERMELHO
PSD/PR